



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI N.º 1.059 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022**

Publicado no DOM/AMUNES, no dia 22/12/2022, na(s) página(s) 155 à 156, Edição nº. 2170.

\_\_\_\_\_  
**Mônica Chiaratti**  
Chefe de Gabinete

**DISPÕE SOBRE A  
ALTERAÇÃO DA LEI  
MUNICIPAL N.º 406/2007**

**O PREFEITO MUNICIPAL** de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Art. 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado, na Lei Municipal n.º 406, de 12 de junho de 2007, o cargo, conforme quadro abaixo:

<b>Grupo Ocupacional</b>	<b>Classe</b>	<b>Cargos</b>	<b>CBO</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Escolaridade Mínima Para Ingresso</b>
GRUPO DE APOIO OPERACIONAL DE SERVIÇOS	C1	Monitor Escolar	334110	44 Horas	Ensino Fundamental

**Parágrafo único.** O pré-requisito para o provimento do cargo criado neste artigo, a classe a que pertence, a descrição de suas atribuições, a carga horária, a escolaridade mínima exigida para ingresso, são os dispostos no Anexo único desta lei, que fica incluído no Anexo I (Descrição dos Cargos) da Lei 406, de 12 de junho de 2007.

**Art. 2º.** Ficam criadas, na Lei Municipal n.º 406, de 12 de junho de 2007:

- I - 25 (vinte e cinco) vagas no cargo de provimento efetivo de Monitor Escolar, e
- II - 20 (vinte) vagas no cargo de provimento efetivo de Motorista.

**Parágrafo único.** O anexo II (distribuição de cargos por grupo ocupacional e requisito para ingresso) da Lei n.º 406, de 12 de junho de 2007, a quantidade de vagas do cargo de Motorista fica alterada para 75 (setenta e cinco).

**Art. 3º.** Com as alterações estabelecidas por esta Lei, fica incluído no Anexo II (Distribuição de Cargo por Grupo Ocupacional e Requisito para Ingresso) da Lei Municipal n.º 406, de 12 de junho de 2007, no grupo de apoio Operacional de Serviços, o cargo de Monitor Escolar, conforme, abaixo:

“

<b>Classe</b>	<b>Cargos</b>	<b>CBO</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Escolaridade Mínima Para Ingresso</b>
C1	Monitor Escolar	334110	44 Horas	Ensino Fundamental

”

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2022

**MARCOS GERALDO GUERRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO ÚNICO**

(A que se refere o parágrafo único do Art. 1º da Lei n.º 1.059/2022)

**REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

**CARGO:** Monitor escolar

**CBO:** 334110

**CLASSE:** C1

**PADRÃO DE VENCIMENTO:**01

**ATRIBUIÇÕES:**

- 1) Acompanhar e auxiliar o aluno portador de deficiência, severamente comprometido(a) no desenvolvimento de suas atividades rotineiras, zelando e comprometendo-se às suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas), realizando, essencialmente, atividades inacessíveis à mesma de forma autônoma;
- 2) Atuar como elo entre o aluno cuidado, a família e a Equipe Escolar;
- 3) Escutar, atentar-se e ser solidário com a pessoa receptora de cuidados;
- 4) Auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene;
- 5) Estimular e cooperar no processo de alimentação, bem como na constituição dos hábitos alimentares;
- 6) Auxiliar na locomoção;
- 7) Realizar e/ou auxiliar as mudanças de posições, para maior conforto, comodidade e bem-estar do aluno;
- 8) Comunicar à Equipe Escolar acerca de quaisquer alterações no comportamento e demais anormalidades da pessoa receptora de cuidados, para que possam ser observadas e ponderadas;
- 9) Acompanhar outras situações que se fizerem necessárias à realização das atividades cotidianas do aluno, durante sua permanência no âmbito escolar a demais atividades escolares;
- 10) Administrar a rotina de medicamentos, mediante prescrição médica, requerimento dos responsáveis e apresentação do referido;
- 11) Auxiliar os alunos na escrita/digitação;
- 12) Coadjuvar e inserir o aluno nos jogos, dinâmicas e brincadeiras;
- 13) Supervisionar a saída dos alunos ao final do período letivo;
- 14) Participar de reuniões, eventos, planejamentos e formações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Escola;
- 15) Acompanhar e auxiliar o discente nas atividades pedagógicas propostas fora do ambiente escolar, como aulas de campo e visitas técnicas;
- 16) Acompanhar e auxiliar os alunos que fazem uso do transporte escolar adaptado, no percurso entre residência e escola e vice-versa.
- 17) Zelar pela segurança e conforto das crianças no interior de cada veículo escolar;
- 18) Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;
- 19) Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

transporte escolar;

- 20) Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança;
- 21) Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
- 22) Realizar limpeza e conservação do veículo;
- 23) Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
- 24) Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque;
- 25) Verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;
- 26) Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;
- 27) Ajudar os pais de alunos com necessidades especiais na locomoção dos alunos;
- 28) Tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos;
- 29) Ser pontual, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos;
- 30) Entregar aos escolares, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, qualquer objeto esquecido no veículo, quando estiverem sob sua guarda;
- 31) Prestar socorro aos usuários, em caso de acidente;
- 32) Não permitir o embarque de pessoas estranhas ou não autorizadas, no interior dos ônibus;
- 33) Autorizar o transporte de alunos somente no horário das aulas;
- 34) Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** Jornada de trabalho máxima de: 08 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

**Especial:** Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual (EPI).

O exercício do cargo poderá determinar o trabalho aos sábados, domingos, feriados e regime de escala.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:** Idade Mínima: 18 anos; Grau de Instrução: Ensino Fundamental.

**RESPONSABILIDADES:**

- a) Usar uniforme e os devidos equipamentos de proteção individual;
- b) Comprometimento com o material de consumo, com equipamentos e materiais permanentes à sua disposição;
- c) Demais responsabilidades elencadas na Lei que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**LOTAÇÃO:** Secretaria Municipal de Educação